



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO N° 2.472 DE 06 DE JUNHO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO; que o controle da jornada de trabalho dos servidores públicos é imperativo para que se verifique o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Carta Magna, principalmente no que tange a impessoalidade, a eficiência e a moralidade.

CONSIDERANDO; que cabe ressaltar que efetuar um controle de frequência adequado, através de registros de entradas e saídas, permite identificar, de maneira legítima, os servidores que desempenharam efetivamente suas jornadas de trabalho, servindo de suporte, portanto, para a liquidação da despesa, em cumprimento à Lei Federal n. 4.320/1964, em seu art. 63, caput, que afirma que “a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”, ou mesmo para a quantificação de eventuais horas extraordinárias laboradas. Por tais motivos, todos os servidores titulares de cargos efetivos, empregados públicos, contratados por tempo determinado ou comissionados, devem ter a sua frequência diária controlada pela Administração Pública.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica regulamentado o controle de frequência quanto ao cumprimento de jornada de trabalho, prevista na Lei Complementar 03 /2017, dos servidores públicos detentores de cargos de provimento em comissão.

§ 1º Os servidores municipais de cargos de provimento em comissão poderão realizar serviços externos e/ou em horário extraordinário, sempre que necessário, devendo registrar as atividades realizadas em relatório próprio mensal, quando não for possível o registro do ponto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

§ 2º As possibilidades previstas no parágrafo anterior não eximem o servidor do cumprimento da jornada de trabalho diária e dos deveres de assiduidade e pontualidade.

ARTIGO 2º Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - jornada de trabalho: período diário durante o qual o servidor deverá prestar serviço, em conformidade com sua carga horária;

II - carga horária: quantidade de horas a serem cumpridas, semanalmente, conforme previsto em legislação própria.

ARTIGO 3º O controle de frequência se dará por:

I - Registro eletrônico, que será efetuado através de identificação biométrica;

II - Livro-Ponto para os servidores que trabalham em locais onde não há registro eletrônico.

ARTIGO 4º Ao ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é vedado o recebimento de horas extras, pois submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

ARTIGO 5º O registro de ponto eletrônico é de responsabilidade do servidor e a falta de marcação do ponto e eventuais faltas injustificadas ou atrasos implicam em desconto na folha de pagamento do período não registrado.

§ 1º A ausência do registro de ponto, pelos motivos previstos no § 1º, do Artigo 1º deste Decreto, ou por outros motivos justificáveis, deverá ser registrada em relatório próprio mensal, devidamente assinado pelo servidor, com ciência do Prefeito Municipal.

§ 2º Em caso de compensação de horas, estas deverão ser compensadas dentro do mesmo mês em que ocorreu a ausência injustificada do servidor e registradas em relatório próprio mensal de compensação de horas, devidamente assinado pelo servidor, com ciência do Prefeito Municipal.

§ 3º Em casos de serviço externo, o servidor deverá comparecer ao local de trabalho para registrar o seu ponto sempre que possível.

ARTIGO 6º As folhas de pagamento serão elaboradas exclusivamente à vista dos registros de ponto e relatório de frequência emitido pelo sistema de registro eletrônico.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Parágrafo Único A frequência será computada considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior à folha de pagamento.

ARTIGO 7º Cabe aos servidores referidos no Artigo 1º deste Decreto:

- I - registrar as entradas e saídas, por meio da leitura de suas digitais e/ou assinatura em Livro-Ponto quando não houver registro de ponto eletrônico;
- II - apresentar, ao superior imediato, documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais, que deverão ser imediatamente encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos antes do fechamento do ponto;
- III - comparecer, quando convocado, para o cadastramento ou recadastramento de suas digitais;
- IV - promover o acompanhamento dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar;
- V - comunicar prontamente, à chefia imediata, quaisquer problemas na leitura biométrica de sua digital;
- VI - zelar pela conservação do Livro-Ponto e/ou pelos equipamentos e programas utilizados para o registro de ponto eletrônico.

ARTIGO 8º O descumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto sujeitará o servidor, na medida de suas responsabilidades, às sanções estabelecidas em legislação própria.

ARTIGO 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 07 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 06 de junho de 2022.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 06 de junho de 2022

Everton Luis Ferreira de Oliveira
Diretor Interino de Administração e Governo